



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 013/2024

Salvador, 30 de janeiro de 2024

REF. PCS 059/2023

SEI n.º 23.5.000000125-9

À
DIRETORIA
Cons. Otávio Marambaia dos Santos – PRESIDENTE

Prezados,

Solicitamos autorização da Diretoria deste CREMEB, para contratação da pessoa jurídica **ZAH! SOLUTION E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.675.841/0001-76, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, para contratação de serviços para promover a atualização, customização e implementação dos Módulos de Gestão de Desempenho em conformidade com as novas políticas de Avaliação de Desempenho do Creneb, e a Automatização do Processo de Contabilização da Folha de Pagamento gerado a partir do sistema Benner, para integração ao sistema contábil Implanta, até a conclusão de todas as etapas do projeto, conforme definido no cronograma de execução apresentado pela empresa.

A justificativa para a contratação do referido serviço foi apresentada pelo **Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP)**, bem como a motivação para escolha da solução, viabilidade técnica e compatibilidade de preços de mercado para o tipo de solução escolhida, conforme fundamentos constantes do item 2 do Termo de Referência assinado pelo requisitante. Informamos que o valor total do serviço perfaz a quantia de **R\$34.452,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, que irá contemplar todas as etapas do projeto até a sua conclusão.

A contratação encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu Artigo 74, inciso I, conforme segue transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (...)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Por se tratar de processo de contratação direta através de inexigibilidade, uma vez que a solução só possa ser fornecida por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, foi juntado Declaração de Exclusividade emitida pela empresa BENNER SISTEMAS S/A, além da Justificativa para Contratação emitida pela unidade demandante em 09.01.2024, ambos colacionados aos autos.

A Assessoria Jurídica foi consultada acerca da pertinência da presente contratação, tendo inicialmente se manifestado em Parecer emitido em 22.12.2023, após análise e abordagem quanto à adequação da modalidade licitatória, **entendendo inexistir elementos suficientes capazes de justificar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, sinalizando a ausência do estudo técnico preliminar, bem como estudo elaborado pelo DETIN, no sentido de explicitar a impossibilidade de competição e comprovação de que a empresa ZAHl é a única e exclusiva capaz de prestar os serviços objeto da contratação, além de sugerir que a justificativa de preços seja aprimorada, com a reelaboração de pesquisa de mercado.**

Em Despacho datado de 09.01.2024, o DEGEP informa ter realizado os ajustes sinalizados pela Assessoria Jurídica contidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP inserido nos autos e, de pronto, o DECOMP encaminhou para a AJUR para reanálise.

A Assessoria Jurídica emite novo parecer recomendando o pronunciamento técnico do DETIN; apresentação do mapa de riscos ou justificativa da sua ausência demonstrando que a sua elaboração é incompatível com a contratação ou desnecessária; apresentação de manifestação expressa pelo setor solicitante da razoabilidade do preço contido na proposta apresentada pela pretensa contratada em comparação como o que é praticado com outros contratantes, e adoção de outros métodos de pesquisa de preços; parecer técnico ou constar expressamente a informação de que as circunstâncias de fato dispensaram de plano a sua elaboração; ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da entidade, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Conclui a AJUR considerando que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a contratação, **“desde que acatadas as recomendações acima pontuadas”**, mas não observa qualquer objeção jurídica em relação a minuta do contrato. Superados os apontamentos, a minuta de contrato foi devidamente chancelada e segue para Vossa assinatura.

Informo que a empresa proponente está em situação regular junto ao fisco federal, bem como que nada consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, estando, portanto, apta a contratar com a Administração Pública. **À Diretoria para análise, aprovação ou considerações.**

Atenciosamente,

Glauber Vinícius da Mota Pinto
DECOMP



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante do quanto exposto por meio da **C.I. de nº 013/2024**, por considerar que os termos do processo de compras nº PCS 059/2023 (SEI nº 23.5.000000125-9) estão em consonância com a Lei 14.133/2021, homologamos a contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, da empresa **ZAH SOLUTION E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 15.675.841/0001-76**, para contratação de serviços para promover a atualização, customização e implementação dos Módulos de Gestão de Desempenho em conformidade com as novas políticas de Avaliação de Desempenho do Cremeb, e a Automatização do Processo de Contabilização da Folha de Pagamento gerado a partir do sistema Benner, para integração ao sistema contábil Implanta, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$34.452,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)**.

Salvador-BA.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos
Presidente

Cons. Raimundo Teixeira da Costa
Tesoureiro